

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2026

Processo nº 50600.016986/2025-13

**Unidade Gestora:** DPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, VISANDO A DOAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA para implantação DE UM VIADUTO NA BR-232/pe, KM 507,24 (TRAVESSIA URBANA DE SALGUEIRO)

### PEÂMBULO DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1\*\*\*\*16-SSP/DF e inscrito no CPF nº 76\*.\*\*\*.\*01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (SEI nº 11840293); e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, doravante denominado DOADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município de Salgueiro, FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS, diplomado em 18 de dezembro de 2024 SEI nº (22185714), **RESOLVEM** celebrar entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO Nº 02/2026, com referência ao Processo nº 50600.016986/2025-13, visando a doação dos Projetos Executivos de Engenharia para Implantação de um viaduto no km 507,24 da rodovia BR-232/PE, trecho Ponte Lima e Castro (Recife) – Entr. BR-316 (Parnamirim), subtrecho ENTR PE-450 (P/VERDEJANTE) ao ENTR BR-116/232/361 (SALGUEIRO), SNV nº. 232BPE0420, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei nº. 10.233/2001, art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem assim na Instrução Normativa Nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-47-2021-dpp-ba-158-de-20-08-2021.pdf>>.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação para Doação tem por objeto a elaboração e doação, por parte da Prefeitura do Município de Salgueiro ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sem nenhum ônus para este Órgão, dos Projetos Executivos de Engenharia para Implantação de

um viaduto no km 507,24 da rodovia BR-232/PE, trecho Ponte Lima e Castro (Recife) – Entr. BR-316 (Parnamirim), subtrecho ENTR PE-450 (P/VERDEJANTE) ao ENTR BR-116/232/361 (SALGUEIRO), SNV nº. 232BPE0420, após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, bem assim das disposições deste Instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na Cláusula Segunda, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

#### **3.2. Ao DNIT:**

3.2.1. avaliar o projeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

3.2.2. emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

3.2.3. aprovar o projeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto.

#### **3.3. Ao Doador:**

3.3.1. deverá considerar nas premissas de projeto e dos estudos complementares o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

3.3.2. deverá ser preferencialmente adotada, quando couber, a política de implementação da Building Information Modeling (BIM) do DNIT, assim como, nas disciplinas de segurança viária, deverá ser dada preferência à utilização da metodologia International Road Assessment Programme (iRAP) adotada pelo DNIT;

3.3.3. deverá apresentar os projetos e estudos necessários em formato georreferenciado;

3.3.4. deverá entregar os produtos de estudos e projetos conforme Plano de Trabalho pactuado, que faz parte integrante do presente documento;

3.3.5. providenciar e entregar ao DNIT todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

3.3.6. encaminhar ao DNIT após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Projeto se encontra apto para ser aceito, a edição final do projeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto em CD/DVD, versões em PDF e Excel; e

3.3.7. assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Projetos doados para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO**

4.1. Os Projetos doados somente serão aprovados após avaliação pela equipe técnica da setorial competente do DNIT, que emitirá parecer técnico final indicando que os mesmos encontram-se aptos para serem aprovados, quando poderá ser encaminhada pelo DOADOR a edição final dos projetos, em três vias, bem assim cópias dos Projetos em CD, versões em PDF e Excel.

4.2. **Parágrafo único.** O DNIT, ao aprovar o projeto, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

5.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os estudos ambientais e a Licença Prévia, entregues anteriormente ou junto ao projeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

6.1. No Volume 1 – Relatório do Projeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os recursos necessários serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura do Município de Salgueiro, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

8.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação para Doação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, por vontade expressa dos Partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O DNIT e a Prefeitura do Município de Salgueiro, farão publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de acordo com o que estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO**

11.1. Após os procedimentos de análise, de avaliação e de aprovação do projeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pela Prefeitura do Município de Salgueiro a esta Autarquia.

11.2. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;

- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

- por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo entre as partes pela via administrativa.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lisandro de Lima Barros, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 03/02/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23532583** e o código CRC **F2C86B73**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. Este Plano de Trabalho visa a Elaboração e Entrega do Projeto Executivo de Engenharia referente Melhoria da Rodovia BR-232/PE, trecho: Ponte Lima e Castro (Recife) – Entr. BR-316 (Parnamirim), subtrecho: Entr. PE-450 (p/ Verdejante) – Entr. BR-116/361 (Salgueiro), segmento: km 507,24 da Rodovia BR-232 (viaduto a ser implantado na interseção da Rodovia BR-232, com as Avenidas Major Antônio Rufino e Audísio Rocha Sampaio / travessia urbana de Salgueiro)

#### 2. Descrição do Plano de Trabalho

2.1. O presente plano visa permitir a elaboração e doação dos projetos de engenharia para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT possa validar e licitar as obras necessárias para solucionar um gargalo logístico na Rodovia BR-232, no entroncamento da Rodovia PE-450 (p/ Verdejante) com o entroncamento da Rodovia BR-116/361 (Salgueiro), nas imediações do km 507,24 da Rodovia BR-232, no município de Salgueiro, que consistem em um viaduto e obras complementares.

2.2. Os projetos a serem elaborados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, contemplam:

2.3. Estudos preliminares, incluindo estudo de tráfego

2.4. Projetos Básicos

2.5. Projetos Executivos

#### 3. Justificativa

3.1. A intervenção proposta se justifica pela necessidade urgente de solução de engenharia capaz de reordenar o tráfego e mitigar os riscos associados à elevada incidência de acidentes na travessia urbana da BR-232 no município de Salgueiro/PE. O trecho entre os quilômetros 509 e 519 concentra um volume expressivo de ocorrências, sendo 106 acidentes registrados no período de 2018 a 2022, que resultaram em 116 pessoas feridas e 11 mortes, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal.

3.2. A localização do ponto crítico, precisamente no km 507,24, coincide com a interseção das avenidas Major Antônio Rufino e Audísio Rocha Sampaio, ambas vias urbanas de grande fluxo local e regional. Além da periculosidade constatada por estatísticas, o trecho em questão apresenta características de tráfego misto, com intensa circulação de veículos pesados, tráfego urbano, pedestres e ciclistas, fato que exige segregação física e funcional dos fluxos. A ausência de dispositivo de transposição seguro compromete a fluidez viária, amplia o tempo de deslocamento e aumenta os índices de acidentes com vítimas.

3.3. Com a implantação do viaduto proposto, será possível garantir maior segurança viária, eficiência na mobilidade e melhoria na qualidade de vida da população local. Outro ponto relevante é que a inserção estratégica de Salgueiro na malha rodoviária nacional é um entroncamento logístico que

conecta a BR-232 com importantes rodovias como BR-116 e BR-316, além de estar incluído na rota da transposição do Rio São Francisco e próximo ao eixo do modal ferroviário da Transnordestina.

3.4. Contudo, a realização do presente plano de trabalho não prevê transferência de recursos financeiros entre o proponente e o partícipe. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salgueiro, que viabilizará a doação deles através de um Termo de Cooperação para Doação.

#### 4. Custos e Despesas

4.1. A realização do presente plano de trabalho não prevê transferência de recursos financeiros entre o proponente e o partícipe. Todos os custos decorrentes da elaboração do projeto serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, que viabilizará a elaboração e entrega dele através de um Acordo de Cooperação para Doação.

#### 5. Cronograma de Execução

<b>ETAPA 1 - Atos Preparatórios</b>	
<b>Prazo</b>	<b>Descrição</b>
Após a aprovação do Plano de Trabalho + 30 dias	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação para doação entre a Prefeitura Municipal de Salgueiro e o DNIT
<b>ETAPA 2 - Estudos Preliminares</b>	
<b>Prazo</b>	<b>Descrição</b>
60 dias após Etapa 1	Elaboração e validação junto ao DNIT dos estudos preliminares, incluindo estudos de: de traçado, hidrológico, geológico, geotécnico, topográfico e ambiental
<b>Etapa 3 - Projeto Básico</b>	
<b>Prazo</b>	<b>Descrição</b>
60 dias após a Etapa 2	Elaboração e validação junto ao DNIT dos projetos básicos, contemplando projetos de: geométrico, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte, interseções, além do orçamento básico da obra
<b>Etapa 4 - Projeto Executivo</b>	
<b>Prazo</b>	<b>Descrição</b>
60 dias após Etapa 3	Elaboração e validação junto ao DNIT dos projetos executivos contemplando todos os projetos executivos, bem como o projeto do canteiro de obras e o orçamento executivo da obra
<b>Obs 1:</b> Na Etapa 1, o prazo não é cumulativo. <b>Obs 2:</b> A contagem dos prazos se inicia com o envio ao DNIT deste plano de trabalho assinado pelas partes partícipes.	

#### 6. Aplicação de Recursos

6.1. Não se aplica.

#### 7. Cronograma de Desembolso

7.1. Não se aplica.

8. **Previsão de início e fim da execução do objeto**

8.1. A previsão de execução do presente Plano de Trabalho é de 6 (seis) meses contados da data assinatura do acordo de cooperação (AAT – A contar da Assinatura do Termo), assumindo-se a finalização da vigência deste plano de trabalho após 180 dias do AAT.

9. **Comprovação de recursos próprios para a execução do objeto**

9.1. Não se aplica.

10. **Aprovação**

(Assinado eletronicamente)  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa  
DNIT

(Assinado eletronicamente)  
FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS  
Prefeito do Município de Salgueiro/PE

---

Referência: Processo nº 50600.016986/2025-13

SEI nº 23532583



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |